

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013, NOS AUTOS DO DC 0023700-89.2012.5.17.0000, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 01.612.660/0001-96, ESTABELECIDO NA AV. ADALBERTO SIMÃO NADER, 425 S/307, ED. MILANO, MATA DA PRAIA, VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.066-307, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº. 28.164.150/0001-50 ESTABELECIDO NA RUA CARAMURÚ, 38, CENTRO – VITÓRIA/ES, CEP Nº. 29.015-020, E QUE SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: Será concedido aos trabalhadores em Concessionárias de Veículos no Estado do Espírito Santo, a partir de **10 de maio de 2012, um reajuste salarial de 7% (sete por cento)**, relativo ao período de 10.05.2011 a 09.05.2012, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 09.05.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período mencionado nesta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) - promoção por antiguidade ou merecimento; b)- transferência de local de trabalho, cargo ou função; c)- implemento de idade; d)- término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL: A partir de **10 de maio de 2012**, nenhum empregado poderá receber salário menor do que R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais).

PARAGRAFO ÚNICO – Quando Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar o salário estabelecido no caput desta cláusula, o mesmo terá um acréscimo de R\$ 20,00, valor este a ser acrescido ao Salário Mínimo do Governo Federal, que passará a ser o piso da categoria, a ser compensado na próxima data base.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSIONADOS: Fica acordado que, em relação aos comissionados, para efeito de férias, 13.º salário, licença maternidade será considerada a média dos **10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente ao empregado, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como os respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADO:

Admitido empregado para a função de outro, em sendo este comissionado, fica assegurada àquele a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de "quebra de caixa" **22% (vinte e dois por cento)** do valor do piso salarial da categoria, que não se integrará ao salário quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, efetivamente, não descontam o "quebra de caixa" de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores de "caixa" será sempre realizada na presença do comerciante responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo "atestado de regularidade", e contra-recibo. Quando o empregado não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTANTE: Serão asseguradas às comerciárias gestantes, a estabilidade no emprego, **a partir da concepção até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.**

CLÁUSULA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que em horário que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES: Desde que adotadas pelo empregador instruções/normas para recebimento de cheques pela venda de mercadorias a clientes, e delas sejam informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar visto de autorização do gerente ou de outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento de tais formalidades isentará o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade pelos cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos pela insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos, é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas, por motivo de insolvência do cliente, excetuando os casos de má-fé, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no **mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano**, inclusive sapatos e cintos, desde que estes façam parte da exigência do uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO– Nos casos em que o uniforme não estiver em condições de uso (rasgado ou descosturado), deverá ser substituído pela empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as **18 (dezoito) horas**.

PARAGRAFO ÚNICO – O Empregado estudante preferencialmente terá direito de coincidir suas férias na empresa com as suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao admitido o salário igual ao do último, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES/REGISTRO: As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na carteira de trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, os mesmos poderão ser discriminados em contrato de trabalho à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DAS COMISSÕES - empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões, produtividade, prêmios ou qualquer outra forma de pagamento variável deverão permitir aos empregados, o controle sobre o montante de suas vendas realizadas/serviços, sendo que tal forma de controle deverá ser discriminada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSULTA MÉDICA: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do sindicato da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos ao médico/dentista, o abono dos dias por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e/ou receita, com carimbo do médico/dentista, onde conste o seu CRM/CRO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS – As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado, e que não tenha nenhuma matéria de cunho político partidário, nem ofensa ao empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - Defere-se a garantia no emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos **05 (cinco) anos**. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS: As empresas se obrigam a contratar em favor de cada um dos empregados, um Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, cujo valor por empregado será de **R\$ 5,20/mês (cinco reais e vinte centavos)**, ficando garantido o pagamento do capital segurado no valor para as seguintes coberturas:

GARANTIAS MÍNIMAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO
Morte	8.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado	1.700,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 93,00 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	558,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	8.000,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em	8.000,00

caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias : 5 diárias no valor de R\$ 700,00 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	3.500,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 16,00 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	640,00
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias : 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	621,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 43,60% (quarenta e três vírgula sessenta por cento) do capital segurado da garantia de Morte Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	3.700,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro	850,00
Custo Mensal do Seguro por vida	5,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, estipulado no “caput” da cláusula será pago integralmente pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outra empresa seguradora ficará excluído do pagamento previsto no "caput" desta cláusula, mas, **deverá apresentar cópia do referido Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com as mesmas coberturas mínimas**, previsto no "caput" desta cláusula, ao Sindicomercários/ES, **no prazo de 30 (trinta) dias**, após a homologação do acordo no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica facultado a todos os empregados abrangidos pela presente norma, contribuírem para o sindicato obreiro com o percentual de até 5% a incidir sobre os seus salários a título de Contribuição Negocial, quando então as empresas farão os descontos no percentual autorizado pelo empregado e depositarão em conta bancária do SINDICOMERCÍARIOS-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula retroage o início de seus efeitos para dia 10 de maio de 2012, sendo certo que os valores já depositados pelas empresas permanecem inalterados, já que autorizados pelos empregados.

CLAUSULA VIGÉSIMA - REMANEJAMENTO NA GRAVIDEZ: Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma para outro local que não seja insalubre ou a mudança de função sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão, gratuitamente, a todos os seus empregados, no exercício da atividade, **alimentação, e ou, ticket alimentação / refeição** no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dias úteis, devendo a empresa está **inscrita e seguir as normas do PAT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o expediente **até o meio dia de sábado, a empresa está isenta do fornecimento da alimentação ou do ticket alimentação / refeição**. Quando o expediente do sábado ultrapassar o meio dia, a empresa está obrigada a fornecer ao empregado a alimentação ou ticket alimentação / refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Empresas que possuem refeitório nas suas instalações e que já forneçam alimentação aos seus funcionários estão desobrigadas do fornecimento do Ticket previsto no “CAPUT” desta cláusula, de igual modo devem estarem **inscritas e seguirem as normas do PAT.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não será concedido nas férias e afastamento dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as empresas que já forneçam ticket com valores superiores ao fixado neste ajuste, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO: É obrigatória a utilização de livro, cartão de ponto eletrônico ou mecânico, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SUA COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS - Ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a duração normal do trabalho de seus empregados, em número não excedente de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 60 dias, não podendo a compensação prevista no caput desta cláusula ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término do período de 60 (sessenta) dias, as horas extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas. As horas extras trabalhadas pelo empregado não compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 60 (sessenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito em favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de 60 (sessenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado,

as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica proibida a prorrogação de jornada de trabalho do empregado estudante, desde que comprovada a sua situação escolar, manifestado por escrito o seu desinteresse na prorrogação de sua jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregador não poderá conceder folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas, exceto nos casos fortuitos, força maior, decorrentes de fatos imprevisíveis alheios à vontade do empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas se comprometem a fornecerem, mensalmente, ao empregado, o espelho com o total das horas extras trabalhadas e o total de horas compensadas.

PARÁGRAFO OITAVO - As horas a serem compensadas, deverão ser avisadas pelo empregador ao empregado, com antecedência de pelo menos 12 horas.

PARÁGRAFO NONO - Não poderão ser compensadas as horas laboradas após o expediente, quando prestadas pelos empregados em prol do empresa na participação em cursos, reuniões, seminários e similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VISTORIA: As entidades signatárias, representantes das categorias profissional e econômica, se comprometem em intervir junto a seus representados para evitar vistoria íntima dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão nos locais de trabalho uma caixa de primeiros socorros, contendo produtos indispensáveis às emergências dos trabalhadores e ao eventual atendimento íntimo feminino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS: As empresas entregarão aos trabalhadores, **quando solicitados**, o resultado de seus exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO: O Aviso prévio será sempre indenizado em caso de dispensa imotivada do trabalhador, caso o empregado tenha direito ao aviso proporcional previsto na Lei 12.506/2011, este poderá ser trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO: Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada por ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO, fica o mesmo responsável pelo pagamento integral do referido plano, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE VIGIA: As empresas que contratarem vigias, diurnos e noturnos, **ficam autorizadas a adoção da escala 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, com intervalo de 1 (uma) hora de descanso e alimentação, limitando a jornada mensal em 180 (cento e oitenta horas) em meses de 30 dias e 192 horas em meses de 31 dias. Havendo excesso a esse limite, o trabalho excedente será remunerado como extraordinário, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE:

Fica instituído Plano de Saúde ambulatorial para todos os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada por ambos os sindicatos.

- I. Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) à 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$70,00 (setenta reais).
- II. Se o empregado aderir a Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.
- III. O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao plano de saúde de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, **deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que já forneça plano de saúde para seus empregados em condições mais vantajosas para os mesmos, não poderão fazer alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES DO TÊRMO DE RESCISÃO DE CONTRATO: Os Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo se obrigam a homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados que tenham mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, exclusivamente perante o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação a que se refere o “caput” desta cláusula se limita aos estabelecimentos situados na Grande Vitória, nos Municípios com subsede, em funcionamento, e nos Municípios no entorno do Município onde fica situado a subsede; limitado a uma distância de 80 (oitenta) quilômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos onde demanda a locomoção, as despesas com transporte do empregado é de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os desligamentos com Aviso Prévio Indenizado, terão os seus Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologados no prazo de até o 10 (dias) dias contados a partir da demissão.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas deverão entregar cópia do Aviso de Demissão Sem Justa Causa ou do Pedido de Dispensa no ato do desligamento do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas deverão protocolar requerimento de agendamento da homologação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a demissão do empregado diretamente no Sindicato, ou por telefone, e deverão comunicar o empregado o dia e hora em que deverá comparecer no SINDICOMERCIÁRIOS para a efetivação da homologação assistida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo recusa do Sindicomerciários em homologar a rescisão ou recusa do empregado em receber os valores do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ficará o Sindicomerciários/ES obrigado a emitir declaração de comparecimento, na qual deverá fazer constar o motivo da não homologação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento das parcelas contidas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será efetuado em dinheiro ou em cheque visado, ou ainda por meio de depósito em conta corrente própria do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, em ambos os casos respeitados os prazos para pagamento previstos no artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de depósito em conta bancária o dinheiro deverá obrigatoriamente estar disponível na referida conta nos prazos previstos no Artigo 477 Parágrafo 6º itens “a” e “b” da CLT.

PARÁGRAFO NONO – A multa pelo descumprimento dos termos ora convencionado, será o salário do empregado utilizado para o cálculo das respectivas parcelas rescisórias, sendo obrigatoriamente paga no ato da homologação assistida do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: MULTA - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a **50% (cinquenta por cento) do salário mínimo** vigente à época da infração, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito a outra parte, a respeito do que está sendo infringido, dando-se um prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias, objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devido a multa avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato da Categoria Econômica e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO: Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não da Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 10 de maio de 2012 a 09 de maio de maio de 2013.

Vitoria/ES, 15 de abril de 2013.

**Luciano Piana - CPF nº 577.323.297-91
Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos no Estado do Espírito Santo.**

**Jakson Andrade Silva – CPF nº 867.532.407-30
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do
Estado do Espírito Santo.**